



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 233

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		19	39
Atos do Poder Executivo.....		19	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	20	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		23	39
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	2	26	39
Secretaria de Estado de Cultura.....	2		40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	3		40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	8		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	8	26	40
Secretaria de Estado de Educação.....	10	29	
Secretaria de Estado do Esporte.....		30	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	30	41
Secretaria de Estado de Obras.....		31	44
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		31	44
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	31	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		32	45
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		32	46
Polícia Civil do Distrito Federal.....	11		46
Polícia Militar do Distrito Federal.....		32	
Secretaria de Estado de Transportes.....		37	47
Secretaria de Estado de Habitação.....		38	47
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	11	38	48
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		48
Ineditoriais.....			48

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 30 de novembro de 2009.

Processo: 134.001.064/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – RA V. Assunto: Destina-se as despesas com a contratação de shows artísticos – 1º SOBRADINHO MOTO SHOW. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00290/2009 no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), em favor de Carolina Abreu dos Santos - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.472/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: Destina-se as despesas com a aquisição de assinatura de periódico do jornal de Brasília. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00305/2009 no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), em favor do Jornal de Brasília Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 134.001.050/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – RA V. Assunto: Destina-se as despesas com contratação de shows artísticos para o evento “SOBRA-

DINHO, CIDADE ARTE”. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00294/2009 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil), em favor da empresa Contato Comercio de Aparelhos Eletrônicos LTDA - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 139.000.278/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CRUZEIRO. Assunto: Destina-se as despesas com a contratação de shows artísticos para o evento “FESTA POPULAR” E “BAILE DA CIDADE”. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00263/2009 no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

Processo: 147.000.173/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA. Assunto: contratação de shows artísticos para apresentação no evento “53º ANIVERSÁRIO DA CANDANGOLÂNDIA”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00161/2009 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Nota de Empenho nº 00164/2009 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ambas em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.450/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: instalação e retirada de 02(dois) pontos de energia e consumo de energia elétrica para atender o evento “20º ANIVERSÁRIO DE SOBRADINHO II”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00156/2009 no valor de R\$ 695,04 (seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00158/2009 no valor de R\$ 374,89 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.389/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: Instalação e retirada de 01(um) transformador, de 05(cinco) vãos de rede de distribuição, 03(três) pontos de energia e consumo de energia elétrica para atender o evento “20º ANIVERSÁRIO DE SOBRADINHO II”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00149/2009 no valor de R\$ 2.439,62 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00150/2009 no valor de R\$ 2.482,42 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.447/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: Instalação e retirada de 01(um) ponto de energia e consumo de energia elétrica para atender o evento “20º ANIVERSÁRIO DE SOBRADINHO II”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00153/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00157/2009 no valor de R\$ 187,44 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 145.000.721/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: Contratação de shows artísticos para apresentação no evento “CRIANÇAS FO-

LIA". RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00379/2009 no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), em favor da R. Systems Serviços de Sonorização, Luz e Estrutura Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.412/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: Contratação de shows artísticos para apresentação no evento "42º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO". RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00513/2009 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Companhia Lábios da Lua. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 05 de novembro de 2009, publicado no DODF nº 214, de 06 de novembro de 2009, página 01 e 02, ONDE SE LÊ: "... 808,50 (oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)...", LEIASE: "... 1.655,50 (hum mil seiscentos cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de novembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.0023782009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa J.S DE AZEVEDO, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Grupo ARAKETU, que se apresentará no dia 29 de novembro de 2009, em Sobradinho II, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002371/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa TZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda TERMINAL ZERO, que se apresentará no dia 29 de novembro de 2009, em Sobradinho II, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002373/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa RC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Grupo CHORO LIVRE, que se apresentará no dia 28 de novembro de 2009, no Cruzeiro, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002369/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ANTARES PROMOÇÕES LTDA., no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do solista BOHUSLAV MATOUSEK, que se apresentará no dia 01 de dezembro de 2009, na Sala Villa Lobos, dentro da programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002368/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI, no valor de R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS), destinados a pagamento de gastos com a contratação do GRUPO TEATRAL MAPATI, que se apresentará no dia 28 de novembro de 2009, em Sobradinho, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002366/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do GRUPO BRASÍLIA ESCOLA DE SAMBA SHOW, que se apresentará no dia 28 de novembro de 2009, no Cruzeiro, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002365/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa TOP ONE EVENTOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADES S/C LTDA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da dupla sertaneja PEDRO PAULO e MATHEUS, que se apresentará no dia 29 de novembro de 2009, em Sobradinho, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002367/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BATALÁ DE PERCUSSÃO, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da BANDA DE PERCUSSÃO BATALÁ, que se apresentará no dia 28 de novembro de 2009, no Cruzeiro, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002357/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CODES, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação das bandas IMAGEM, SINTONIA DO FORRÓ, CACK STAGE, SOCIETTY FUNK SHOW e os MAROTOS, que se apresentarão nos dias 28 e 29 de novembro de 2009, dentro do evento Ceilândia Fest Folia, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1.277, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Manut Materiais para Construção Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.043/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.288, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Construpsiu Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.522/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.292, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Lub Braz Centro Automotivo Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.007/2000 Interessado: Lub Braz Centro Automotivo Ltda Endereço Atual: Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Chácara 18, Lote 08 – Guará/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 27, Lote 01 – Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 14/09/1998 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 250m² A edificar: 90m² Empregos atuais: 01 A gerar: 03 Investimento: R\$ 33.839,00 Atividade Econômica: comércio varejista de lubrificantes, aditivos, filtros e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos automotores.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.420, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Distribuidora de Autopeças e Componentes de Informática Ltda, objeto do processo nº 370.000.694/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.421, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa GV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, objeto do processo nº 370.000.486/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.424, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Retifica os termos da Resolução 1271/09 – COPEP/DF de 30 de outubro de 2009 que aprovou a revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a presente Resolução:

Art. 1º - Retifica os termos da Resolução 1271/09 – Copep/DF de 30 de outubro de 2009, publicada no DPDF 214, de 06/11/2009, página 03, que aprovou a redução de descontos de 90% (noventa por cento) para 21% (vinte e um por cento) sobre o valor do terreno, para a empresa Bar e Lanches Caiana Ltda, objeto do processo nº 160.000.077/2005, da seguinte forma: a) onde se lê: Bar e Lanches Caiana Ltda; leia-se: Guedes Bijuterias e Utilidades Ltda Me

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.428, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Dimensão Comércio e Importação de Produtos de Segurança Ltda, objeto do processo nº 370.001.034/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Restaurante Palhoça Recanto Nordestino Ltda Epp, objeto do processo nº 370.000.559/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.435, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Retifica os termos da Resolução 671/09 – COPEP/DF de 30 de junho de 2009 que aprovou o redimensionamento de área e o aumento na meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a presente Resolução:

Art. 1º - Retificar os termos da Resolução 671/09-COPEP/DF, de 30 de junho de 2009 de 2009, publicada no DODF 131, de 09 de julho de 2009, que aprovou o redimensionamento de área e o aumento na meta de geração de empregos da empresa Auto Reguladora Impala Ltda Me, detentora do processo nº 160.002.795/1999, da seguinte forma: onde se lê: e o aumento da meta de geração de empregos a serem gerados de 05 (cinco) para 12 (doze); leia-se: e o aumento da meta de geração de empregos a serem gerados de 05 (cinco) para 07 (sete).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.438, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Retifica os termos da Resolução 871/09 – COPEP/DF de 06 de agosto de 2009 que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a presente Resolução:

Art. 1º - Retificar os termos da Resolução nº 871/09 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2009, publicada no DODF 152, de 07 de agosto de 2009, que aprovou Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira de empresa Ida's Comércio e Serviços de Buffet Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.913/2008, como segue: a) onde se lê: Conjunto 09, Lote 10 – Setor de Placas das Mercedes DF, leia-se: Conjunto 23, Lote 13, ADE Águas Claras/DF

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.453, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MPM Comércio Varejista de Granitos Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.657/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.459, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Direcional Engenharia S.A, objeto do processo 370.000.464/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.460, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Pro Stage Estruturas Metálicas Ltda, objeto do processo nº 370.000.686/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.461, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Maria Cleusa Tavares Me objeto do processo 370.000.198/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 38.010.856/0001-10 e CF/DF nº 07.398.948/001-75, como segue: a) Cancelamento da suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 1279/09 – COPEP/DF, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 214, de 6 de novembro de 2009, página 4, que cancelou apenas a suspensão da exigibilidade do tributo fiscal IPTU.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.464, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Hospitalidade e Turismo em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Hospital Pacini Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.335/2009 Interessado: Hospital Pacini Ltda Endereço Atual: SEP/Sul EQ. 715/915, Conjunto A, Bloco A, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 04, Lote 01, Pólo JK, Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 16/10/1975 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 2.500m² Indicada: 5.000m² A edificar: 2.008m² Empregos atuais: 67 A gerar: 39 Investimento: R\$ 2.058.000,00

Atividade Econômica: prestação de serviços médicos, com internação e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com cirurgias de pequeno e médio porte em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.465, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Retifica os termos da Resolução 896/09 – COPEP/DF de 06 de agosto de 2009, publicado no DODF 152, de 07 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a presente Resolução:

Art. 1º - Retificar os termos da Resolução 896/09 – COPEP/DF de 06 de agosto de 2009, publicado no DODF 152, de 07 de agosto de 2009, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Gonçalves & Guimarães Ltda Me, detentora do processo nº 160.000.012/1996, da seguinte forma: onde se lê: aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gonçalves & Guimarães Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; leia-se: aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gonçalves & Guimarães Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.012/1996

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.466, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Retifica os termos da Resolução 701- COPEP/DF de 30 de junho de 2009, que aprovou a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a presente Resolução:

Art. 1º - Retificar os termos da Resolução 701–COPEP/DF de 30 de junho de 2009, publicado no DODF 131, de 09 de julho de 2009, que aprovou a concessão de incentivo fiscal à empresa, da seguinte forma: onde se lê: Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, contado do exercício seguinte à data de expedição do Atestado Definitivo nº 006/2008, emitido em 21/02/2008, para a empresa Conservege Construção e Conservação Ltda objeto do processo nº 370.000.005/2008 inscrita no CNPJ sob o nº 00.836.494/0001-49 e CF/DF 07.307.288/001-08. leia-se: Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, contado do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o Início de Implantação do Projeto, para a empresa Conservege Construção e Conservação Ltda objeto do processo nº 370.000.005/2008 inscrita no CNPJ sob o nº 00.836.494/0001-49 e CF/DF 07.307.288/001-08.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.470, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e reduz o percentual de desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de redimensionamento da área e reduzir proporcionalmente o desconto a ser concedido à empresa Alfa Auto Mecânica Lanterna e Pintura Ltda Me, detentora do processo nº 160.001.934/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 526/09-COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF nº 109, de 08 de junho de 2009, página 04, por conter erro em sua elaboração.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.471/09, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa MS Comunicação e Serviços Gerais Ltda Me, objeto do processo 160.000.647/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.592/0001-09 e CF/DF nº 07.381.642/001-28, como segue: a) Cancelar os incentivos fiscais IPTU e TLP referente aos exercícios 2009 e 2010. b) Redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2007 e 2008. c) Conceder o incentivo fiscal ITBI.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 369/07 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007, página 12, a Resolução 663/09-COPEP/09, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº 131 de 09 de julho de 2009, página 24 e a Resolução 1404/09-COPEP/DF, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF 214, de 06 de novembro de 2009, página 10, por conter erro em sua elaboração.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.478, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II..

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 –

COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S/A, objeto do processo nº 370.000.171/2008, referente ao período de 02/03/2008 a 30/04/2009, inscrita no CNPJ sob nº 45.453.214/0023-67 e CF/DF nº 07.421.808/002-05.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução 140/08 – COPEP/DF, de 04 de abril de 2008, publicada no DODF nº 83, de 05 de maio de 2008, página 13.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Resolução nº 1268/09 – COPEP/DF, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 214, de 6 de novembro de 2009, página 3, por conter erro na elaboração.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.480, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Equimaf S/A Equipamentos, Máquinas e Ferramentas, objeto do processo nº 370.000.161/2008, referente ao período de 02/03/2008 a 31/05/2009, inscrita no CNPJ sob nº 38.046.579/0001-04 e CF/DF nº 07.338.370/001-40.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução 147/08 – COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, página 03.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Resolução nº 1367/09 – COPEP/DF, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 214, de 6 de novembro de 2009, página 9, por conter erro na elaboração.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.483, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Unique Brasil Gráfica Editoria e Turismo Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.916/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.484, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa P.V.N. Propaganda e Publicidade Ltda, objeto do processo nº 370.000.400/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.485, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Gráfica e Editora Paranaíba Ltda Me, objeto do processo nº 370.001.016/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.486, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa RMS Comércio de Móveis Ltda, objeto do processo nº 370.000.968/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.488, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa C & E Escola Ativo Ltda, objeto do processo nº 370.000.281/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.489, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Hospitalidade e Turismo em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa City Service Segurança Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.367/2009 Interessado: City Service Segurança Ltda Endereço Atual: STRC/Sul Trecho 04 Bloco F Lote 02 SCIA Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 12 Lote 02 SCIA Data da Constituição da Empresa: 04/12/1991 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 104m² Indicada: 1.000m² A edificar: 1.000m² Empregos atuais: 214 A gerar: 80 Investimento: R\$ 1.016.950,00 Atividade Econômica: prestação de serviços de vigilância armada, desarmada, segurança pessoal privada, escoltas armadas e/ou transporte de valores as instituições financeiras e a outros estabelecimentos, podendo ainda participar de outras empresas como cotista ou acionista.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.492/09, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Porto Auto Centro Ltda Me objeto do processo 370.000.257/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 02.860.127/0001-06 e CF/DF nº 07.391.298/001-55, como segue: a) Cancelamento dos incentivos fiscais IPTU e TLP, referente aos exercícios 2009 e 2010. b) Redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, referente aos exercícios 2007 e 2008, tendo em vista a apresentação do Atestado de Implantação Definitivo. c) Redução de 100% do ITBI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.493/09, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Deferir recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Restaurante Fuji Sushi Ltda, objeto do processo nº 160.001.824/2002.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 173, de 18 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 237, de 28 de novembro de 2008, página 08, o Edital nº 259, de 18 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 235, de 26 de novembro de 2008, página 48, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente. Tornar sem efeito o item 5 do Art. 1º da Resolução 713/09 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2009,

publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2009, página 27, que indeferiu recurso contra o cancelamento do incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.495, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Valois Empreendimentos Imobiliários Ltda, objeto do processo nº 370.001.054/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1496, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Centropack Distribuidora de Embalagens Ltda Me, objeto do processo nº 370.001.053/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.497, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Hospitalidade e Turismo em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa DMS Recicláveis e Serviços Ambientais Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.785/2009, Interessado: DMS Recicláveis e Serviços Ambientais Ltda Endereço Atual: Quadra 05 Lote 61 – Setor de Materiais de Construção - Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 05 Lote 63– Setor de Materiais de Construção - Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 17/04/2009 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 900m² Indicada: 900m² A edificar: 400m² Empregos atuais: 8 A gerar: 7 Investimento: R\$ 643.926,12 Atividade Econômica: compra e venda de sucata plástica de raio x, fotolito, reciclagem ambiental, material reciclagem em geral, prestação de serviços de coleta e tratamento do fixador e revelado usado, efluente hospitalar, gráficos e de revelação fotográfica e serviços de reciclagem ambiental.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.498, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Riacho Pescados Comércio de Alimentos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.436/2008 Interessado: Riacho Pescados Comércio de Alimentos Ltda Endereço Atual: QN 07 Conjunto 04 Lote 06 – Riacho Fundo II/DF Endereço Pleiteado: Quadra 600 Conjunto 06 Lote 03 – Recanto das Emas/DF Data da Constituição da Empresa: 01/10/2007 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 182m² Indicada: 346,32m² A edificar: 347,72m² Empregos atuais: 8 A gerar: 2 Investimento: R\$ 208.019,00 Atividade Econômica: comércio atacadista e entreposto de pescados e frutos do mar, aves e carnes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.501, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada

pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve: Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Tubomix Pré-Moldados Engenharia Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.170/2009 Interessado: Tubomix Pré-Moldados Engenharia Ltda Epp Endereço Atual: Rodovia DF 205, Km 3,5 – Fazenda Queima Lençol – Área Rural – Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 04, Lotes 46,47,48,49,50,51 e 52 – Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 21/6/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 8.000m² Indicada: 7.350m² A edificar: 1.837,50m² Empregos atuais: 50 A gerar: 63 Investimento: R\$ 1.240.437,79 Atividade Econômica: fabricação de pré-moldados, compra e venda de materiais de construção.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.503, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Engemotors Veículos e Peças Ltda, objeto do processo nº 370.000.973/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1506, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa FC Refeições Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.358/2009 Interessado: FC Refeições Ltda Me Endereço Atual: Conjunto 07 Lote 04 – Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 07 Lote 04 – Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 04/03/1996 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 150m² Indicada: 150m² A edificar: 288,52m² Empregos atuais: 9 A gerar: 2 Investimento: R\$ 35.000,00. Atividade Econômica: restaurante com comércio varejista de produtos do ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.507, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Magg Indústria e Comércio de Quadros Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.505/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.508, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Legaliza Registros & Marcas Ltda Epp, objeto do processo nº 370.001.027/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.509, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Mendes Comércio de Materiais para Construção Ltda, objeto do processo nº 370.001.083/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.512, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Areia Cristalina Ltda, objeto do processo nº 370.000.583/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.513, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Alucan Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.949/2009 Interessado: Alucan Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda Me Endereço Atual: SOPI Conjunto C Lote 28 – Núcleo Bandeirante/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 05 Lote 03 – Placa das Mercedes/DF Data da Constituição da Empresa: 06/04/2004 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 250m² Indicada: 1.000m² A edificar: 960m² Empregos atuais: 16 A gerar: 10 Investimento: R\$ 762.834,52 Atividade Econômica: comércio varejista e a fabricação de esquadrias de alumínio e a prestação de serviços de confecções e reformas de alumínio em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.515, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Capital Steak House Franqueadora Ltda, objeto do processo nº 370.001.085/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.516, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Inpress Brasília Comunicação Visual Ltda, objeto do processo nº 370.000.868/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.517, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Marmoraria Padrão Ltda, objeto do processo nº 370.000.978/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.518, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa LG Engenharia e Construções Ltda, objeto do processo nº 370.000.615/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.519, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa S.A Atacadista de Alimentos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.847/2008 Interessado: S.A Atacadista de Alimentos Ltda Endereço Atual: SIA Trecho 12, Lote 05 Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 04, Lote 255 e Rua 08, Lotes 30 e 50 – SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 02/12/2005 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 5.000m² Indicada: 5.012,99m² A edificar: 3.730m² Empregos atuais: 166 A gerar: 100 Investimento: R\$ 7.927.566,85 Atividade Econômica: comércio por atacado e varejo de gêneros alimentícios, bebidas, armários, material de construção, alumínio, louças, perfumarias, equipamentos eletrônicos e demais artigos do ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.520, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Armarinho Piuí Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.833/2008 Interessado: Armarinho Piuí Ltda Epp Endereço Atual: CNG 4, Lote5, Loja 01 – Taguatinga Norte/DF Endereço Pleiteado: Quadra 06, Lotes 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43 e 44 – Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 21/01/2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 300m² Indicada: 9.000m² A edificar: 2.660m² Empregos atuais: 3 A gerar: 48 Investimento: R\$ 1.555.000,00 Atividade Econômica: comércio e distribuição com importação e exportação, no atacado e varejo, de artigos de armarinho, artigos de papelaria, artigos para festas, embalagens, aviamentos para corte e costura, artigos de perfumaria e cosméticos, higiene e limpeza no varejo, artigos para presentes, brinquedos e equipamentos e suprimentos de informática.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.521, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Belotoke Materiais para Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.608/2008 Interessado: Belotoke Materiais para Construção Ltda Endereço Atual: QNN 05 Conjunto H Lote 47 Loja 01 – Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Centro Urbano Quadra 302 Conjunto 07 Lote 01 – Samambaia/DF Data da Constituição da Empresa: 20/05/2008 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: Indicada: 5.971,97m² A edificar: 3.000m² Empregos atuais: 00 A gerar: 56 Investimento: R\$ 1.843.000,00 Atividade Econômica: comércio varejista de materiais para construção e acabamento, pisos cerâmicos e ferramentas, materiais elétricos, tintas e vernizes, artefatos de cimento, brita, telhas, produtos siderúrgicos e metalúrgicos, espelhos e vitrais, mármore e armários de cozinha, móveis, etc.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.524, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Capital Distribuidora de Embalagens Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.084/2008 Interessado: Capital Distribuidora de Embalagens Ltda Me Endereço Atual: QS 108, Conjunto 4, Lote 1, Loja 1 – Samambaia/DF.

Endereço Pleiteado: Conjunto 12, Lote 15 – ADE Sul de Samambaia/DF Data da Constituição da Empresa: 13/09/2006 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 850m² A edificar: 625m² Empregos atuais: 9 A gerar: 8 Investimento: R\$ 711.058,78 Atividade Econômica: comércio varejista de artigos de embalagens, de festas, sorveteria e demais artigos do ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.525, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Mariliz Lima – Ginecologia e Obstetrícia e Erickson Blun – Cirurgia do Aparelho Digestivo Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.220/2009 Interessado: Mariliz Lima – Ginecologia e Obstetrícia e Erickson Blun – Cirurgia do Aparelho Digestivo Ltda Endereço Atual: SHIS-AE QI 15, Lote O, Sala 111 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 08, Lotes 70 e 90 e Rua 10, Lote 45 – SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 10/02/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 6.000m² Indicada: 5.108m² A edificar: 3.800m² Empregos atuais: 1 A gerar: 92 Investimento: R\$ 8.662.850,00 Atividade Econômica: consultório médico, consultoria, assessoria e consultoria médico-hospitalar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.528, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa JN Center Car Peças e Regulagens Ltda Me, objeto do processo 370.000.362/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 37.132.776/0001-75 e CF/DF nº 07.326.217/001-45, como segue: a) Aprovar a redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios 2007 e 2008. b) Cancelar os incentivos fiscais IPTU e TLP referente aos exercícios 2009 e 2010 e, c) Aprovar a concessão de 50% do incentivo fiscal ITBI.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 071/08 – COPEP/DF, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2008, página 17 e a Resolução 544/09 – COPEP/DF de 28 de maio de 2009, publicada no DODF nº 109, de 08 de junho de 2009, página 06.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA U.G.: 180101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA U.O.: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS U.G.: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.6359.0003. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. FONTE: 100. VALOR R\$ 34.938,56.

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a elaboração dos projetos básicos e executivos complementares de instalações prediais, fundações e estruturas para implantação de 04 (quatro) Albergues.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA	MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	Secretário de Estado de Obras U.O. Favorecida
U.O. Cedente	

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de dezembro de 2009.

Processo: 380.002.767/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor R\$ 154.299,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais), tendo como objeto aquisição de crédito para os cartões Fácil de servidores desta SEDEST, no mês de dezembro de 2009. A presente inexigibilidade de licitação foi fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo Diploma Legal, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NEO, para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de dezembro de 2009.

Assunto: CONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Em face de todo o exposto no processo 380.000.533/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R\$ 290.172,00 (duzentos e noventa mil, cento e setenta e dois reais), em favor da empresa ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês outubro de 2009, sem a devida cobertura contratual.

Em face de todo o exposto no processo 380.000.534/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R\$ 219.042,75 (duzentos e dezenove mil e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), em favor da empresa ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês outubro de 2009, sem a devida cobertura contratual.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 176, de 04 de setembro de 2008, e pela Resolução nº 03, de 12 de abril de 2007, que altera o dispositivo da Resolução nº 12, de 06 de agosto de 2002 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, e ainda: Considerando o proposto pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/SEDEST, por meio do Ofício nº 1.364/2009 - GAB/SEDEST, de 19 de novembro de 2009; Considerando a emergência e a relevância da matéria, bem como a observância dos prazos legais que regem a mesma, resolve:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Pleno do CAS/DF, as normas que dispõem sobre a implementação e operacionalização das ações de Concessão de Benefícios Eventuais, denominadas “Benefício para Atendimento às Situações de Vulnerabilidade Temporária” e “Benefício para Atendimento às Situações de Desastre e Calamidade Pública”.

Art. 2º - A referida matéria será regulamentada pelo CAS/DF no prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 90 dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de dezembro de 2009.

Processo: 390.000.703/2009. Interessado: SEDUMA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida. Autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 689,35 (seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente a pagamento dos recolhimentos atrasados dos anos de 2005, 2006 e 2007. A referida despesa será por conta da Ação: 8502-6982 – Administração de pessoal da SEDUMA, natureza da despesa: 3.1.90.92 – Despesas de exercícios anteriores, fonte 100.

LAMARTINE BRITO SANTOS

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e nove, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, foi aberta a 79ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

– CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 – Aprovação da Ata da 78ª Reunião Ordinária; 1.3 – Aprovação da Decisão nº 11/2009; 1.3 – Posse do Novo Conselheiro representante da Sociedade Civil – Senhor Newton de Castro; - 2) – Abertura dos Trabalhos – 2.1 – Nota Técnica sobre o andamento do Processo nº 132.000.683/2008; – Interessado: Administração Regional de Taguatinga; - Assunto: Desafetação de Área Pública do Setor Hoteleiro de Taguatinga; 2.2 - Processo nº 141.003.985/2008 – Interessado: Secretaria de Obras; – Assunto: Aprovação do Projeto de Revitalização da Torre de TV; – Relator: Conselheiro Luís Antônio Almeida Reis; - 2.3 – Apresentação do Plano de Trabalho do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília; 3) – Assuntos Gerais; 4) – Encerramento. O Senhor Presidente Substituto Cassio Taniguchi iniciou a reunião dando boas vindas a todos. Dando prosseguimento, submeteu à aprovação a Ata da 78ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 11/2009. Não havendo nenhuma objeção, declarou aprovadas as referidas Ata e Decisão. Em seguida, procedeu à leitura de uma nota técnica a respeito do andamento do Processo nº 132.000.683/2008, que foi sobrestado na última reunião do CONPLAN e que se trata de desafetação de área pública de uso comum do povo, lindeira ao lote ocupado por um Posto de Abastecimento de Combustível – PAG da SHELL, localizado no Setor Hoteleiro de Taguatinga. Informou que o processo foi encaminhado à Administração Regional de Taguatinga para que seja realizada nova Audiência Pública, quando então, deverá retornar ao CONPLAN para o pronunciamento final. Ato contínuo, ele convidou o Conselheiro Luís Antônio Almeida Reis para proferir o seu relato a respeito do segundo item da pauta: Processo nº 141.003.985/2008, cuja interessada era a Secretaria de Obras e o assunto era aprovação da nova localização da Feira da Torre de TV. O Conselheiro Luís Antônio cumprimentou a todos, informando que o projeto de arquitetura da Feira da Torre de TV ocupará área lindeira à Torre de TV em sua parte posterior, entre a Torre e a Funarte. Esclareceu que não se estava criando lote e nem unidade imobiliária. Eram instalações em área pública em função de sua natureza. Pediu, então, ao arquiteto Narton, da M. S. Ayrton Arquitetura Ltda, que apresentasse o projeto de arquitetura. Após a apresentação, o Relator procedeu à leitura do seu relato e ao final, manifestou seu voto favorável ao projeto, nos termos especificados pela Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN da SEDUMA, que aprova os quiosques e sanitários públicos, escadas rolantes e escadas de acessos, os quais não demandam a criação de unidades imobiliárias (lotes). A Norma Técnica nº 4 que regulamenta o Decreto nº 15.454 de 23 de fevereiro de 1994, estabelece como área máxima de ocupação para sanitários públicos 10,50 m². Porém, esta área é insuficiente para atender os visitantes e artesãos da Feira de Artesanato. De acordo com o projeto apresentado, a área proposta para sanitários públicos é de 107,00 m². A sua aprovação encontra respaldo no Parágrafo 2º do artigo 9º da Portaria nº 314 de 8 de outubro de 1992, do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional – IPHAN, que prevê: “Nas áreas non-aedificandi poderão ser permitidas instalações públicas de pequeno porte que venham a ser consideradas necessárias, desde que, apreciadas pelo CAUMA e submetidas à consideração do IBPC.” Dando sequência, o Presidente Substituto colocou em discussão. O Conselheiro Nazareno Stanislaw efetuou alguns questionamentos a respeito da travessia subterrânea e do acesso ao transporte público, sendo prontamente esclarecidos pelo Arquiteto Narton. A Conselheira Tânia Battella questionou sobre o processo de contratação do projeto, se teria sido pela TERRACAP. O Conselheiro Luís Antônio Almeida Reis respondeu que foi a Novacap quem elaborou o Projeto Básico e, então, contratou o seu desenvolvimento. Ela então efetuou ressalva, apontando para a necessidade de o projeto estar integrado ao Plano de Preservação de Brasília, que talvez não fosse oportuno a intervenção na Torre de TV neste momento. O Relator ressaltou que o que se deseja aprovar é a intervenção na área pública para a feira, sanitários públicos, áreas de circulação e acessos, que não se tratava da intervenção viária de ligação da W4 Norte/Sul, mas que o arquiteto teve o cuidado de acrescentar no projeto, outras intervenções já previstas pela NOVACAP e Secretaria de Obras. O conselheiro Sílvio Domingos ressaltou a importância da intervenção antes do aniversário de cinquenta anos de Brasília. O conselheiro Jorge Guilherme Francisconi ponderou que a discussão em epígrafe era a realocação dos feirantes da Torre para uma área enobrecida pela intervenção do poder público, um aprimoramento daquela feira que há sob a Torre de TV, o que considera correto e oportuno. O conselheiro Newton de Castro chamou a atenção para as várias propostas e projetos que não saíram do papel ao longo do tempo. Considerava adequada a intervenção e que estava passando da hora de se fazer alguma coisa. A conselheira Sílvia Ficher fez uma crítica à empena cega das barracas. Ressaltou que é uma porta para o ilegal, que deveria ser mais livre. O conselheiro Geraldo Nogueira justificou, a pedido do conselheiro José Carlos Coutinho, sua ausência nas reuniões, uma vez que ele se encontra hospitalizado. Em seguida, foi colocado em votação o projeto de nova localização e urbanização da Feira de Artesanato da Torre de TV, conforme proposto pelo Relator. Todos os conselheiros aprovaram, à exceção da Conselheira Tânia Battella. Ato contínuo, foi apresentada a equipe da empresa RS PROJETOS para fazer a apresentação do Plano de Trabalho do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília. Ressaltou-se a participação na equipe da professora Briane Bicca, que foi uma das responsáveis pelo projeto de tombamento de Brasília como patrimônio distrital, nacional e mundial. Registrou-se também, a presença dos Administradores Regionais ou seus representantes, das quatro Regiões Administrativas que compõem o Conjunto Urbano Tombado de Brasília: Senhor João Roberto Castilho, Administrador do Cruzeiro, a Senhora Eliana Klarman Porto, Administradora em exercício da Administração de Brasília e a Senhora Adriana Lago, representante da Administração do Sudoeste. Em seguida, foi convidado o Diretor da Empresa RS PROJETOS, Senhor Rafael, para iniciar a apresentação. Ao término, foi aberta discussão sobre o Plano de Trabalho apresentado. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi parabenizou a equipe pela apresentação, bem como os demais conselheiros. O Senhor Rafael esclareceu às dúvidas que surgiram e concluiu, solicitando a colaboração de todos no desenvolvimento dos trabalhos. No item da pauta Assuntos Gerais, a Conselheira Tânia Battella solicitou o registro em Ata da retificação quanto à sua posição em

relação ao Processo nº 132.000.683/2008, sobre a desafetação de área pública no Setor Hoteleiro de Taguatinga, haja vista o material encaminhado pelo Ministério Público sobre aquele assunto. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: JAVIEL LLORENTE BARRIO, FRANCISCO MACHADO, ANA MARIA NOGALES, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, VERA MUSSI AMORELLI, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, SILVIO VENÂNCIO DOMINGOS, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, SYLVIA FICHER, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, TÂNIA BATTELLA, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, NEWTON DE CASTRO. Secretária Ad Hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS

DECISÃO Nº 12 / 2009 – CONPLAN
79ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 141.003.985/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Obras. Assunto: Aprovação do projeto de revitalização da Torre de TV. RELATOR: Luís Antônio Almeida Reis.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2009, acolhendo a sugestão do relator, decidiu pela aprovação do projeto de nova localização da Feira da Torre de TV, bem como dos quiosques e sanitários públicos, escadas rolantes e escadas de acessos. Brasília, 22 de outubro de 2009. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: JAVIEL LLORENTE BARRIO, FRANCISCO MACHADO, ANA MARIA NOGALES, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, VERA MUSSI AMORELLI, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, SILVIO VENÂNCIO DOMINGOS, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, SYLVIA FICHER, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, TÂNIA BATTELLA, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, NEWTON DE CASTRO.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 149, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, com base no artigo 35 do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e de acordo com deliberação na 41ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 01 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Diretoria da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, no ano de 2010, apresentado a seguir: Mês/Datas das Reuniões: Janeiro: 18 e 25; Fevereiro: 1º, 8 e 22; Março: 1º, 8, 15, 22 e 29; Abril: 5, 12, 19 e 26; Maio: 3, 10, 17, 24 e 31; Junho: 7, 14, 21 e 28; Julho: 5, 12, 19 e 26; Agosto: 2, 9, 16, 23 e 30; Setembro: 8, 13, 20 e 27; Outubro: 4, 13, 18 e 25; Novembro: 3, 8, 16 e 22 e Dezembro: 1º, 6 e 13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 140, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial que apura os fatos constantes no processo 094.000.933/2009, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 03.12.2009, tendo em vista o exposto no Memorando Nº 19/2009-CPTCE.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

INSTRUÇÃO Nº 141, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e de acordo com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/9, resolve: Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 04.12.2009, o prazo estabelecido na Instrução nº 108, de 29 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 192, página 16, de 02.10.2009, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.962/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

Em 1º de dezembro de 2009.

Processo: 094.001.166/2009. Interessado: SLU. Assunto: Participação de servidores no simpósio “CONVÊNIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa NDJ SIMPÓSIO E TREINAMENTO LTDA, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) de conformidade com as disposições contidas no artigo 38, inciso I e no artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, e em consonância com o despacho da Chefia de Gabinete anexado ao processo em referência.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO: 2617ª. Realizada em: 24 de novembro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.000.484/2000. Interessado: AVICULTURA STOCK LTDA – ME. Decisão Nº: 1450. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: Tornar Pública a extinção da Escritura Pública de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1310/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 06, Conjunto D, Quadra 04, Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do vencimento de seu prazo de vigência ocorrido em 09/09/2007.

SESSÃO: 2617ª. Realizada em: 24 de novembro de 2009. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.000.544/1999. Interessado: ALUSERV – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME. Decisão Nº: 1449. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: TORNAR PÚBLICA a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 463/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 07, Conjunto 21, ADE – Águas Claras/DF, em face do vencimento de seu prazo de vigência ocorrido em 12/03/2007.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2009.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 02 de dezembro de 2009.

A vista das instruções contidas no processo 080.012227/2009, o teor da Informação Jurídica nº 415/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, constantes de fls. 69-72 do Procedimento Administrativo 080.007149/2009, favorável à contratação proposta pela via direta e por meio de inexigibilidade de licitação, por não haver impedimentos jurídicos e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da Fácil Brasília Transporte Integrado, com base no artigo 25 Caput da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale-transporte (cartão eletrônico) para servidores ativos efetivos (Empresa 652) e professores substitutos (Empresa 802) desta Secretaria referente ao mês de dezembro/2009, no valor de R\$ 1.329.095,50 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

A vista das instruções contidas no processo 080.012228/2009, o teor da Informação Jurídica nº 423/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, constantes de fls. 141-144 do Processo 080.007151/2009, favorável à contratação proposta pela via direta e por meio de inexigibilidade de licitação, por não haver impedimentos jurídicos e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da COOTRANSP – Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do DF Ltda., com base no artigo 25 Caput da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de auxílio transporte rural, na modalidade bilhetes, para os servidores ativos efetivos (empresa 652) e professores substitutos (empresa 802) desta Secretaria, referente ao mês de dezembro/2009, no valor de R\$ 21.792,00 (vinte e um mil, setecentos e noventa e dois reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 30.01.09

NIRE: 53300001430CNPJ nº 00.000.208/0001-00

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 25. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA, Presidente do Conselho de Administração em exercício, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o Dr. MARLON TOMAZETTE, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, conforme delegação do Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES, e procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente da Assembleia, denominado doravante Presidente, o mencionado representante do Acionista Controlador. Presentes, ainda, à Reunião os Senhores Douglas Souza de Oliveira, representando a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e Irecê Albea, representando a

empresa, SOMA – Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas S/C. Dando início aos trabalhos, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretário. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembleia, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nos dias 15, 16 e 19.01.09, e no jornal Correio Braziliense, nos dias 15, 16 e 17.01.09, com o seguinte teor: “BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., CNPJ nº 00.000.208/0001-00, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, situada no Edifício Brasília, 3º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 10 horas do dia 30 de janeiro de 2009, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1) Exame, discussão e deliberação sobre a cisão parcial da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A., com versão de parcela do seu acervo líquido ao BRB. 2) Exame, discussão e votação do instrumento de protocolo e justificação de cisão parcial. 3) Ratificação da contratação de empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação da BRB-CFI. 4) Exame, discussão e votação do laudo de avaliação da BRB-CFI, referido no item precedente. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no Departamento de Controle e Administração Financeira deste Banco, no SBS, Quadra 1, Bloco “E”, Edifício Brasília, 8º andar - Brasília - DF, os documentos a que se refere o artigo 135 da Lei nº 6.404/76. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos no referido Departamento. As transferências de ações ficam suspensas de 15 a 30 de janeiro de 2009. Brasília - DF, 14 de janeiro de 2009. MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA. Presidente do Conselho de Administração em exercício”. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à pauta: item 1 da Ordem do Dia, oportunidade em que o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura resumida do relatório final do Grupo de Trabalho que deu origem ao processo de cisão parcial da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A., aprovado pela Diretoria Colegiada do Banco, em 02.06.08, e pelo Conselho de Administração, em 26.06.08, oportunidade em que foi apresentada pelo representante do Acionista Controlador manifestação de concordância com a aprovação da matéria sob exame, conforme o voto proferido pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, de 22.01.09, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 2 da Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do instrumento de protocolo e justificação da cisão parcial da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A., autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da companhia, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, conforme o voto mencionado, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por maioria. Prosseguindo ao item 3 da Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à apresentação do processo de seleção da empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A., SOMA – Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas S/C, nos termos do contrato – Autorização de Serviço nº 450/2008, precedido do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 054/2008, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, conforme o citado voto, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por maioria. Por derradeiro, ao item 4 da Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do laudo de avaliação do acervo líquido da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A., a ser vertida, por cisão parcial, a esta companhia, elaborada pela empresa SOMA – Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas S/C, o qual indica ser de R\$301.070.714,56 (trezentos e um milhões, setenta mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos) o valor da parcela do acervo líquido da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. a ser vertida, por cisão parcial, a esta companhia. Na apresentação do assunto da pauta, ficou consignado que: a) a referida parcela é recebida pela companhia pelo citado valor, que é aceito e será ratificado em Assembleia Geral Extraordinária da BRB – Crédito Financiamento e Investimento S.A. a ser realizada nesta mesma data; b) a cisão parcial é efetuada sem aumento de capital da companhia, uma vez que essa é a detentora da totalidade das ações da BRB – Crédito Financiamento e Investimento S.A., c) a cisão parcial da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. com versão de parcela de seu acervo líquido a esta companhia, ficará condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil, nos termos de suas Circulares nº 3.017, de 06 de dezembro de 2000, e 3.179, de 26 de fevereiro de 2003. Fica estabelecida a autorização aos administradores e/ou procuradores da sociedade a procederem a todos os atos complementares à cisão parcial, inclusive registros, averbações e transferências necessários à completa regularização da operação, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, conforme o já citado voto do Procurador-Geral, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos senhores acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão, solicitando a mim, Dagoberto Faria Gomes, Secretário da Assembleia, que dela lavrasse ata circunstanciada, a qual assino com os demais membros da Mesa. MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA - Presidente do Conselho de Administração, em exercício MARLON TOMAZETTE - Representante do Acionista Controlador - Procurador; DOUGLAS SOUZA DE OLIVEIRA - Auditor Independente – CRC 1SP191325/O-0 “S”DF e DAGOBERTO FARIA GOMES -Secretário.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 19-11-2009, sob o número 20090990846

(ass.) ANTONIO CELSON G. MENDES - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Em 26 de novembro de 2009.

Processo: 060.012636/2007. Ratificação: 26/11/2009, Justificativa: matrícula 25, Inciso I, Lei nº 8.666/93. Objeto: aquisição de Cabo Transdutor, Garra Placa, Cabo de Módulo e Cabo Paciente, para manutenção dos monitores VIGILANCE CEDV, marca EDWARDS LIFESCIENCES, destinados à

Unidade de Terapia Intensiva do HBDF/SES, no valor de R\$ 52.579,20 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), em favor da empresa FC REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.

FERNANDO ANTUNES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Em 27 de novembro de 2009.

Processo: 0060.021220/2009 Ratificação: 25/11/2009, Justificativa: artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA SOLUÇÃO INJETÁVEL (400MG+80MG)/5ML AMPOLA 5ML objetivando o abastecimento emergencial da Rede de Saúde Pública do DF no valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), a favor da empresa LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Processo: 060.007.946/2009, Ratificação: 27.11.2009, Justificativa: artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, Objeto: Aquisição de LAPATINIBE (DITOSILATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 250MG, objetivando o atendimento a paciente de Ação Judicial no valor de R\$ 32.575,20 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), a favor da firma HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060.011039/2009 Ratificação: 25/11/2009, Justificativa: artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de TRASTUZUMAB FRASCO MULTIDOSE 440MG REFRIGERAÇÃO objetivando o atendimento de Ação Judicial no valor de R\$ 64.071,60 (sessenta e quatro mil, setenta e um reais e sessenta centavos), a favor da empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARCÊUTICA S.A.

Processo: 0060.011040/2009 Ratificação: 25/11/2009, Justificativa: matrícula 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de TRASTUZUMAB FRASCO MULTIDOSE 440MG REFRIGERAÇÃO objetivando o atendimento de Ação Judicial no valor de R\$ 102.514,56 (cento e dois mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), a favor da empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARCÊUTICA S.A.

FERNANDO ANTUNES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de dezembro de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 30.445/2009, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.000.365/2009, no valor de R\$ 27.931,09 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e um reais e nove centavos), em favor do Hospital Brasília, referente a internação em UTI, no mês de maio/2008, a conta do Elemento de Despesa 33.90.92;

Processo: 270.002.653/2008, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em favor da empresa Brasmédica – Hospitalar e Ortopédica LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese, no exercício de 2008, a conta do Elemento de Despesa 33.90.92;

Processo: 060.019.226/2008, no valor de R\$ 16.595,50 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da empresa GFE do Brasil LTDA, referente a aquisição de material médico hospitalar, no exercício de 2008, a conta do Elemento de Despesa 33.90.92.

PAULO BORGES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 118, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Anual de bens de Consumo da Fundação Hemocentro de Brasília, designada pela Instrução nº 102, de 27 de outubro de 2009, a contar de 28/11/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de dezembro de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa no artigo 25, caput e inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.672/2009, Parecer 0726/2008-PROCAD/PGDF, constante das folhas 36 a 38 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das folhas 43 a 48, reconheceu a situação de inexigibilidade em favor da Tees Brazil Ltda., para fazer face às despesas com a participação de quatro servidores da PCDF no Curso de Operações Especiais, conforme inexigibilidade de licitação nº 47/2009, no valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 074/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 27 de novembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 052.001.153/2007, 053.000.666/2007, 220.000.207/2005 e 410.002.006/2007, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos nos 052.001.153/2007, 053.000.666/2007 e 410.002.006/2007 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 073/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 27 de novembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 080.005.254/2006 e 080.006.662/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009. (*)

Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação de que trata o artigo 34 da Lei Distrital nº 4.356, de 03 de julho de 2009.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, XXVI, do Regimento Interno, de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 661, realizada em 05 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 19563/09, e Considerando a necessidade de fixar parâmetros objetivos para a concessão do Adicional de Qualificação; Considerando que a Lei Distrital nº 4.356, de 03 de julho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas, estabelece que o desenvolvimento na carreira se dará em decorrência do atendimento de requisitos de capacitação e de aquisição de competências; Considerando que a referida Lei prescreve a utilização da gestão por competências como instrumento de desenvolvimento organizacional, profissional e pessoal dos servidores, tendo como horizonte a missão, a visão e os objetivos estratégicos do Tribunal; Considerando que é diretriz da Política de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovada pela Decisão nº 12/2008 AD, a implantação da matriz de competências institucionais como instrumento para integração das demandas organizacionais por conhecimento com as competências pessoais e profissionais dos servidores, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Adicional de Qualificação – AQ, previsto no artigo 34 da Lei Distrital nº 4.356, de 03 de julho de 2009, será concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 2º - Para fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Adicional de Qualificação: forma de remuneração vinculada à aquisição de conhecimentos

e habilidades do servidor em cursos de capacitação e de educação continuada de curta, média e longa duração, em consonância com a matriz de competências institucionais, as necessidades do serviço e os objetivos estratégicos do Tribunal;

II – Plano Anual de Capacitação: conjunto articulado de cursos e outras ações pedagógicas visando a capacitação, o treinamento e o desenvolvimento do servidor no cargo e na carreira, em assuntos de caráter orgânico-institucional, orientados por objetivos e necessidades do serviço, estabelecidos ou autorizados em ato próprio do Tribunal;

III – Espaço Ocupacional: conjunto de práticas necessárias ao cumprimento da missão e à consecução da visão de futuro e objetivos estratégicos do Tribunal, caracterizado por objetivo específico, com responsabilidades e perfis profissionais a ele inerentes, no qual se dá a atuação e o desempenho do servidor;

IV – Competência: capacidade de entrega de desempenho requerida dos servidores nos respectivos espaços ocupacionais, expressa mediante conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis com as suas responsabilidades, abrangendo as dimensões técnica e gerencial;

V – Matriz de competências institucionais: instrumento técnico que identifica e consolida as áreas de conhecimento e de formação necessárias para o desempenho eficiente e eficaz das atribuições correspondentes aos espaços ocupacionais, aos macroprocessos, aos cargos e às atribuições essenciais da organização.

CAPÍTULO II DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO Seção I

Dos Cursos de Capacitação, Treinamento ou Aprimoramento

Art. 3º - Consideram-se cursos de capacitação, treinamento ou aprimoramento aqueles previstos no Plano Anual de Capacitação do Tribunal, realizados em razão do cargo ou no interesse do serviço, bem assim os eventos técnicos, assim definidos:

I – Curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejado, organizado e aplicado de modo sistemático e continuado, com carga horária mínima de 6 horas, com conteúdo programático específico, critérios de avaliação e de certificação previamente definidos;

II – Evento técnico: congresso, seminário, simpósio, jornada ou fórum, de âmbito regional, nacional ou internacional, que reúna participantes de uma determinada comunidade técnica, profissional, científica ou cultural, cobrindo campos de conhecimento especializados.

Art. 4º - Não se enquadram nas definições a que se refere o artigo anterior:

I – eventos caracterizados pela apresentação pública ocasional de conhecimento, tais como palestras, encontros, oficinas, painéis ou encontros para exposição de temas técnicos, culturais, científicos ou tecnológicos, com carga horária inferior a 4 horas, ainda que integrantes da programação social, esportiva e cultural do Tribunal;

II – curso que constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo;

III – participação em comissões, em grupos de trabalho ou similares, no Tribunal ou externos;

IV – eventos de nivelamento conceitual ou de familiarização com técnicas e metodologias de trabalho no decurso de atividades de consultoria e/ou execução de projetos;

V – elaboração de trabalho científico de conclusão de qualquer tipo de curso;

VI – horas, disciplinas ou módulos cursados como parte de programa de curso de graduação, ou pós-graduação lato ou stricto sensu.

Art. 5º - A participação do servidor em cursos previstos no Plano Anual de Capacitação será comprovada mediante apresentação de certificado emitido pela Seção de Seleção e Treinamento ou por instituição contratada pelo Tribunal, ou registro em documento oficial deste órgão, nos quais constem, de modo circunstanciado, a instituição promotora e o curso, data ou período de realização, local, conteúdo programático e carga horária.

Art. 6º - Os cursos de capacitação, treinamento ou aprimoramento que não constarem do Plano Anual de Capacitação, realizados pelo servidor em razão das atribuições do cargo ou no direto interesse do serviço, iniciados após o ingresso do servidor neste Tribunal, poderão ser considerados para fins do Adicional de Qualificação, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – adequação a um dos tipos definidos nos incisos I e II do artigo 3º, observado o disposto no artigo 4º;

II – apresentação de certificado de conclusão, expedido por instituição regularmente estabelecida, em que conste a identificação da instituição promotora e do curso, data ou período de realização, local, conteúdo programático e carga horária;

III – correlação entre o conteúdo programático ou assunto abordado em face das áreas de conhecimento definidas na matriz de competências institucionais.

§ 1º Não serão considerados os cursos que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º Declarações ou certidões somente serão aceitas para complementar informações dos requisitos exigidos para o certificado.

Art. 7º - Para alcançar a carga horária mínima de 80 horas estabelecida no Anexo Único, o servidor poderá acumular cargas horárias de mais de um curso de capacitação.

Seção II

Dos Cursos de Educação Continuada

Art. 8º - Consideram-se de educação continuada os cursos de graduação e os de pós-graduação, lato e stricto sensu, ministrados por instituições de ensino reconhecidas ou autorizadas

pelo Ministério da Educação.

§ 1º A categoria de cursos de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, abrange os cursos de especialização e os cursos designados como MBA ou equivalentes, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º A categoria de cursos de pós-graduação stricto sensu abrange os cursos de mestrado e doutorado.

§ 3º A conclusão dos cursos de educação continuada deverá ser comprovada mediante a apresentação do respectivo diploma ou certificado, expedido por instituição autorizada.

§ 4º Os diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção do Adicional de Qualificação serão considerados uma única vez.

§ 5º Para fins de verificação da correlação do curso com as áreas de conhecimento especificadas na matriz de competências institucionais poderão ser solicitados, subsidiariamente, o histórico escolar e o programa do curso.

§ 6º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos, se devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Caberá à Seção de Seleção e Treinamento a verificação da correlação dos diplomas e certificados dos cursos de capacitação e de educação continuada com as áreas de conhecimento especificadas na matriz de competências institucionais do Tribunal e com a tabela constante no Anexo Único.

§ 1º A matriz de competências, a ser estabelecida por meio de Portaria específica, terá como referência a missão institucional e os objetivos constantes do Planejamento Estratégico, e será composta pela relação dos requisitos de formação e de conhecimentos correspondentes aos espaços ocupacionais e macrocompetências do Tribunal.

§ 2º Os requisitos de formação e de conhecimentos serão atualizados sempre que ocorrer agregação de novas competências ou atribuições institucionais, bem como quando houver modificação significativa nos processos de trabalho ou na organização e distribuição dos serviços.

§ 3º Cursos ou eventos incompletos não serão considerados para fins de concessão do Adicional de Qualificação.

Art. 10 - O Adicional de Qualificação incide sobre o vencimento correspondente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado, e será calculado, cumulativamente, até o limite de 15% (quinze por cento), com base nos percentuais e títulos estabelecidos no Anexo Único. (**)

Parágrafo único. O Adicional de Qualificação será devido a partir da solicitação do servidor.

Art. 11 - No caso de servidor inativo, serão considerados os diplomas e certificados obtidos até a data de sua inatividade, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se às pensões o disposto neste artigo.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2009.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

(* Republicação da Resolução nº 203, de 05 de novembro de 2009 por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 218, de 12 de novembro de 2009, página 7.

(**) disponível em www.tc.df.gov.br

PAUTA Nº 85/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2009(*).

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,

RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4311.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 624/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 2) 3687/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 3) 4748/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 4) 9561/06, Licitação, BRB; 5) 27554/06, Prestação de Contas Anual, 3º ICE - Contas; 6) 24317/08, Representação, MPJTCDF; 7) 7930/09, Representação, MPJ/TCDF - Gab. Proc. DA.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3596/94, Auditoria de Regularidade, PMDF; 2) 1747/03, Representação, SES; 3) 1389/04, Pensão Militar, Antônia de Mattos Silva Franco; 4) 24460/07, Pensão Militar, Vera Henriques Lins; 5) 27367/08, Representação, APLAUSO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA; 6) 1982/09, Reforma (Militar), Antonio Fernandes de Andrade; 7) 8480/09, Aposentadoria, Maria Angelica Pereira Aires.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1026/69, Reforma (Militar), José Gomes de Souza; 2) 5407/95, Pensão Civil, IZOLDINA RODRIGUES DA SILVA; 3) 1095/99, Aposentadoria, José Mario Jacinto; 4) 1992/00, Aposentadoria, Rene Suman; 5) 107/05, Pensão Militar, Nilza Antônia da Silva de Oliveira; 6) 23929/05, Convênio, Secretaria de Esporte e Lazer do DF; 7) 26022/05, Licitação, SE; 8) 41900/07, Inspeção, SEC. CULTURA; 9) 26689/08, Representação, CLDF; 10) 32107/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 27450/09, Representação, PMDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 663.

Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto: 1) 4595/08, Estudos Especiais, Corregedoria do TCDF; 2) 12640/09, Relatório de Atividades, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 21632/05, Publicação Diário Oficial, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 694.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 27191/09, Denúncia, SES.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução, nº 161, de 09 de dezembro de 2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4305

Aos 17 dias de novembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em viagem de caráter oficial, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

Inicialmente, a Senhora Presidente convocou, nos termos do art. 89 do RI/TCDF, o Auditor PAIVA MARTINS para substituir o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4304 e Extraordinárias Reservada nº 689 e Administrativa nº 662, todas de 12.11.09.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 25/2009-MV, da Conselheira MARLI VINHADELI, comunicando que, por razões supervenientes, não poderá participar do 25º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Curitiba-PR, no período de 14 a 18 de novembro do corrente ano.

- Ofício nº 148/2009-MPC/PG, mediante o qual a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS comunica que estará em exercício no período de 16.12.09 a 14.01.10 (recesso regimental desta Corte).

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2008 00 2 10265-1, impetrado por Clara Neiva Jaccoud, e 2009 00 2 004821-6, impetrado por Diva Paula de Souza.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 26 do RI/TCDF, atestado médico, concedendo ao Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO 30 (trinta) dias de licença-médica, a contar do dia 15 do corrente mês.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a referida licença.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 3474/2004 - Despacho 694/2009, Processo 42308/2006 - Despacho 697/2009. Convênio: Processo 26719/2008 - Despacho 693/2009. Denúncia: Processo 2120/2004 - Despacho 673/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 782/2003 - Despacho 686/2009. Estudos Especiais: Processo 1113/2003 - Despacho 691/2009. Inspeção: Processo 11724/2009 - Despacho 696/2009. Licitação: Processo 1005/2004 - Despacho 681/2009, Processo 25399/2008 - Despacho 703/2009, Processo 30281/2009 - Despacho 702/2009. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 700/2009. Representação: Processo 2144/2003 - Despacho 685/2009, Processo 4515/2009 - Despacho 688/2009. Acompanhamento de Gestão via SISCO-EX: Processo 16353/2005 - Despacho 692/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 15089/2007 - Despacho 704/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1869/2003 - Despacho 689/2009, Processo 1822/2004 - Despacho 695/2009, Processo 29462/2007 - Despacho 698/2009, Processo 9430/2008 - Despacho 690/2009, Processo 16730/2008 - Despacho 683/2009, Processo 30490/2008 - Despacho 684/2009, Processo 31739/2008 - Despacho 679/2009, Processo 39446/2008 - Despacho 699/2009, Processo 39462/2008 - Despacho 682/2009, Processo 8758/2009 - Despacho 680/2009, Processo 8847/2009 - Despacho 678/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 18117/2009 - Despacho 497/2009. Licitação: Processo 29713/2007 - Despacho 498/2009. Representação: Processo 35357/2007 - Despacho 499/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: Processo 1874/2004 - Despacho 642/2009, Processo 8544/2007 - Despacho 641/2009, Processo 15687/2008 - Despacho 622/2009.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 960/2000 - Despacho 968/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 891/1999 - Despacho 970/2009, Processo 20784/2005 - Despacho 972/2009, Processo 23257/2006 - Despacho 973/2009, Processo 30622/2007 - Despacho 971/2009, Processo 12356/2009 - Despacho 969/2009.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 18.961/08 - Concorrência nº 027/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, calçadas, baias de ônibus, estacionamento, gramados e drenagem pluvial na ADE Sul de Samambaia - DF. Na Sessão Ordinária nº 4304, de 12.11.09, houve empate na votação de acréscimo ao voto do Relator, apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA acompanharam o voto do Relator. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO seguiram o voto do Relator, com o acréscimo proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.537/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados por meio do Ofício nº 1068/2009-GAB/PRES, fls. 149/159; II - considerar: a) adequadas as providências adotadas pela NOVACAP, objetivando o cumprimento do item IV da decisão nº 1739/2009; b) prejudicado o cumprimento do item V da referida Decisão, uma vez que o contrato decorrente da Concorrência nº 27/2008-ASCAL/PRES fora firmado anteriormente à prolação do referido “decisum”; III - noticiar o Excelentíssimo Senhor Governador sobre as dificuldades enfrentadas pela NOVACAP para o licenciamento de novas jazidas de cascalho, para exploração pela própria empresa, bem como para a liberação de locais, nas diversas regiões do Distrito Federal, aptos ao depósito de resíduos sólidos (“bota-fora”), considerando que os custos de transporte de materiais por longas distâncias têm onerado as obras públicas de infraestrutura realizadas no DF, encaminhando-lhe cópia da instrução e do relatório/voto do Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.205/90 (anexo o Processo GDF nº 54.003.174/90) - Revisão da pensão civil instituída por CARLOS DANTAS DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.538/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão de nº 1307/09; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.522/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.181/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OROZINO GOMES DE BRITO-SES. - DECISÃO Nº 7.539/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.536/99 (apenso o Processo GDF nº 61.030.963/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO PAULO GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 7.540/09.- Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Mandado de Segurança nº 1999.01.1.025589-6 - TJDF; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25.276/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.972/02) - Aposentadoria de VALDERI FERREIRA NOLETO-SES. - DECISÃO Nº 7.541/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, com determinação no sentido de que, se ainda não o fez, sejam ajustados aos termos da Decisão TC nº 5134/2007, exarada no Processo nº 3275/96, os valores da Gratificação de Raio X e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a ela inerente, de que tratam os parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 29.093/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.230/05) - Pensão civil instituída por ANTONIO PAULO GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 7.542/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento deste processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.713/08 (apenso o Processo GDF nº 40.002.105/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal,

referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.543/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 202 a 251 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto do item VI da Decisão nº 2737/2009; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.828/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.511/07) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA HARTMANN-SE. - DECISÃO Nº 7.544/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 1413/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.692/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 14/2008 - DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a duplicação da rodovia DF-001, no trecho entre a DF-463 e a DF-140. - DECISÃO Nº 7.535/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 195/211; II - considerar atendida a Decisão nº 3119/2009; III - recomendar ao DER/DF que observe as demais exigências legais previstas na Lei nº 041/89, especialmente a contida no art. 18, inciso III, relativa à licença operacional, quando concluída a execução das obras de ampliação da rodovia DF-001, trechos DF-463 a DF-140; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2.105/09 (apenso o Processo GDF nº 80.026.668/08) - Aposentadoria de ROSA XAVIER DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 7.545/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.180/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.922/08) - Aposentadoria de ELIANA RAMOS DE PAULA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 7.546/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.256/09 (apenso o Processo GDF nº 283.000.062/08) - Aposentadoria de FRANCISCA ALVES DOURADO-SES. - DECISÃO Nº 7.547/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.074/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.307/08) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO VIEIRA MARTINS-SEAPA. - DECISÃO Nº 7.548/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.171/09 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade Auxiliar de Enfermagem, pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07-SES, publicado no DODF de 16/07/07. - DECISÃO Nº 7.549/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/07 - SES, publicado no DODF de 16/07/07: Aline Regina de Medeiros Ramos, Delma de Oliveira Souza, Érika de Souza Nascimento, Fabiana Cunha de Oliveira, Joaneline Jesus de Souza, Keila Dias Barbosa, Mirelle Barbosa Silva, Polliana Silva de Carvalho Rodrigues, Rosanilde Luíza dos Santos e Tiago Corrêa de Paiva Gonçalves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.259/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.228/09) - Aposentadoria de MARIA NEUZA PEREIRA ATAÍDES MATTOS-SES. - DECISÃO Nº 7.550/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.607/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.292/06) - Aposentadoria de CLEUZA DE FÁTIMA ASSIS FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 7.551/09.- O Tribunal, por

maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 30.834/09 (apenso o Processo GDF nº 380.001.978/08) - Aposentadoria de FRANCISCO BRAZ FIRMINO-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.552/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.830/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.647/05) - Aposentadoria de MARIA FRANCISCA BANDEIRA-SE. - DECISÃO Nº 7.553/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08. PROCESSO Nº 32.225/09 (apenso o Processo GDF nº 113.002.496/08) - Aposentadoria de ORLANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 7.554/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 33.418/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.119/08) - Aposentadoria de MANUEL JERÔNIMO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.555/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.710/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.075/08) - Aposentadoria de LÓIDES DE VASCONCELOS REBOUÇAS-SE. - DECISÃO Nº 7.556/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.207/96 (anexo o Processo GDF nº 61.003.701/95) - Aposentadoria de MAGALY ALBERNAZ DALTRO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 7.530/09.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.027/03 - Acompanhamento da implantação do Setor Habitacional Catetinho - RA VIII - Núcleo Bandeirante, no tocante ao licenciamento ambiental, determinado no item III da Decisão nº 2.924/2003 e objeto da Representação nº 31/2003, do Ministério Público junto a esta Corte. - DECISÃO Nº 7.557/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item II, excluído em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 202/288; b) da Informação nº 94/2009 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento; 2) determinar: a) à TER-RACAP que mantenha esta Corte informada a respeito do deslinde da Ação Civil Pública Ambiental com Pedido de Tutela Antecipada, consignada no Processo TJDF nº 2009.01.1.082787-3; b) o sobrestamento dos autos, em virtude da ação consignada na alínea anterior; 3) autorizar: a) mais uma vez, o chamamento em audiência do responsável indicado no item 6 da Informação nº 07/2008, fl. 165, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência desta decisão, apresente razões de justificativa pela emissão, sem fundamento legal, das Licenças Ambientais nºs 14/03 (LP) e 28/03 (LI), de 28.04.03, fato que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 57, inciso II, IV e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3.439/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.503/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.812/03) - Pensão militar instituída por DJALMA ALVES BEZERRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.532/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5.701/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.496/03) - Aposentadoria de RAFAEL CARVALHO DE ARAÚJO-SEAPA. - DECISÃO Nº 7.558/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 3.239/2009; II - determinar à Secretaria de Estado

de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 90 - apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fazer constar a parcela "Representação Mensal Lei 1.141/96 - DF 11", no valor de R\$1.040,63, atentando para do fato de que tal parcela está corretamente consignada no Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) juntar aos autos o inteiro teor do Processo nº 070.000.112/2007, informando os procedimentos adotados para a incorporação da parcela Representação Mensal do DF-11; d) providenciar, em complemento ao levantamento das importâncias recebidas indevidamente pelo servidor a título de décimos incorporados (fls. 91/101 - apenso), a compensação com os valores a ele devidos a título de Representação Mensal do DF-11, observando o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007, com a implementação das medidas cabíveis no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 991/07 - Representação nº 10/07, oferecida pela então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, por meio da qual solicitou esclarecimentos acerca da Concorrência nº 43/06, promovida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, uma vez que o edital do citado certame deixou de ser apreciado pela Corte, no período oportuno. - DECISÃO Nº 7.559/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pronunciamento da empresa MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., fls. 203/204, considerando atendido o item "III-b" da Decisão nº 1621/2008; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Diretor de Produção da CAESB, fls. 213/227, considerando cumprido o item "III-a" da Decisão nº 1621/2008 e parcialmente procedentes os argumentos prestados; c) dos documentos juntados aos autos às folhas 228/269; d) da Informação nº 93/09-3ª ICE/Acomp, fls 271/284; II - recomendar à CAESB que examine a possibilidade de se abster de prorrogar o Contrato nº 7175/2006, quando do término do prazo de execução contratual, promovendo: a) desde já, a abertura de nova licitação para seleção de proposta mais vantajosa, tendo em vista as simulações indicarem que o contrato atual se mostraria antieconômico; b) as devidas correções nos cálculos das parcelas que compõem o orçamento estimativo dos Postos de Serviços, apontadas na instrução; c) a retirada de serviços referentes à futura expansão do Sistema Produtor de Água, quando da estimativa do custo total das Ordens de Serviço, uma vez que a Lei nº 8666/93 prevê a possibilidade de o contrato ser aditado, em até 25% do valor inicial reajustado, para execução dessas atividades; d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência desta decisão a devida comunicação a este Tribunal, desta decisão; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à CAESB, no sentido de subsidiar a elaboração dos documentos editalícios no caso de abertura de novo certame; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 25.127/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.597/00; apenso o Processo GDF nº 380.000.809/08) - Aposentadoria de VERA LUCIA BARROS-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.560/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame formulado por VERA LÚCIA BARROS contra o item 2 da Decisão nº 5.673/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 188 e com o art. 189, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 29.496/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.272/07) - Aposentadoria de ELZA RIBEIRO ALVES-SE. - DECISÃO Nº 7.561/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 39.050/09 - Pregão Presencial de Registro de Preços nº 64/2009, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo à aquisição de mobiliário para a nova sede daquela Casa Legislativa. - DECISÃO Nº 7.531/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 64/2009; b) da Informação nº 244/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.661/92 (apenso o Processo TCDF nº 217/92; anexo o Processo GDF nº 54.003.111/92) - Reversão da pensão militar concedida a VALDEMAR ORNELAS RUAS-

PMDF. - DECISÃO Nº 7.562/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado no item I da Decisão nº 7.595/2008; II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 7.595/2008; III - negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. VALDEMAR ORNELAS RUAS, recebido como Pedido de Reexame, vez que a reversão da pensão militar não atende aos requisitos legais inscritos na alínea "d" do artigo 71 da Lei nº 6.023/1974, ou seja, ser inválido ou interdito à época do falecimento do instituidor (25.05.1992) ou contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade; IV - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 7.600/96 (apenso o Processo GDF nº 30.005.178/96) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 7.563/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 034/2003-CRR (fls. 25/26); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.139/96 (apenso o Processo GDF nº 82.017.420/95) - Aposentadoria de ORLANDO OLIVEIRA ALENCAR-SE. - DECISÃO Nº 7.564/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 159 - apenso, que declara válida a certidão do INSS de fl. 5 - apenso, considerando cumprido o Despacho Singular nº 397/2007 - CRR; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.097/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.306/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.829/98) - Reversão da pensão militar instituída por ABIZAR TEIXEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.565/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 4.015/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a reversão da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do novo título de pensão que será elaborado, em substituição ao de fl. 44 do Processo nº 053.000.829/1998, consoante alínea "a" do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 44 do Processo nº 053.000.829/1998, para alteração do valor da parcela Diária de Asilado, que passou a ser denominada de VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002 - RMI (cuja planilha de apuração deverá ser acostada aos autos), nos termos do demonstrativo de pagamento de fl. 61 do citado processo; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 813/01 (apenso o Processo GDF nº 10.000.566/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, com o intuito de apurar eventuais responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 7.566/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Recurso de Revisão de fls. 1073/1083; II - não conhecer dos Recursos de Reconsideração de fls. 1088 e 1103/1104; III - dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007; IV - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 898/2008-GAB/SEF (fl. 1063), da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, comunicando a baixa de responsabilidade da Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco, em face da quitação do débito, conforme o Acórdão nº 232/2008 (fl. 940); b) do Documento de Arrecadação de fl. 1110, referente ao pagamento da multa imputada ao Senhor RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (Decisões nos. 4.889/04 e 3.761/07 e Acórdão nº 122/2007), no valor de R\$ 2.000,00, autorizando, em consequência, a expedição de quitação ao nomeado responsável; V - alertar o Senhor JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES, que o Tribunal poderá vir a considerar litigância de má-fé a interposição de recursos com caráter nitidamente protelatórios, nos termos do art. 17, inciso VII, do Código de Processo Civil; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.050/06 - Representação encaminhada por intermédio do Ofício nº 013/2006 - 4ª Procuradoria, do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, no qual comunica o recebimento de Investigação Preliminar da 6ª Procuradoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP/MPDFT, acerca de possíveis irregularidades na administração da GPOE, e denúncia anônima, encaminhada "a posteriori", sobre o uso indevido de viaturas policiais. - DECISÃO Nº 7.567/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 47/2009, às fls. 76/77; II - com fulcro no inciso I do art. 121 do RI/TCDF, autorizar seja realizada inspeção pela 1ª ICE na Subsecretaria do Sistema Penitenciário, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e onde mais se fizer necessário, com vistas a cumprir o ordenado pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 5.749/2006; III - autorizar, ainda, o retorno dos autos à Inspeção de origem.

PROCESSO Nº 21.548/06 - Pregão Presencial nº 215/2006-SUCOM/SEF, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento e transporte de água potável para atendimento às escolas da rede pública do Distrito Federal não servidas pela concessionária local. - DECISÃO Nº 7.568/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 003/2007 e do seu respectivo termo aditivo

e do Contrato nº 002/2007, firmados pela Secretaria de Estado de Educação do DF, II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.960/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.334/04) - Pensão civil instituída por DIVINO FELIPE GOMES-SLU. - DECISÃO Nº 7.569/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a revisão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo nº 38.360/2006 -TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.453/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.140/01) - Pensão militar instituída CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.570/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 102 do Processo nº 054.000.140/2001, com o propósito de: a) substituir a referência ao inciso II pelo inciso I do artigo 7º da Lei nº 3.765/1960; do § 1º pelo § 3º do artigo 9º desse mesmo diploma legal, bem como da alínea "b" pela alínea "a" do artigo 71 da Lei nº 6.023/1974; b) excluir o demonstrativo financeiro da pensão, consoante as disposições da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF; II - tornar sem efeito o item II da Portaria DIP de 01.04.2004, publicada no DODF de 27.03.2007 (fl. 92 do Processo nº 054.000.140/2001), bem como dos títulos de pensão de fls. 94/95, também do Processo nº 054.000.140/2001; III - autenticar a cópia do Certificado de Reservista de 1ª Categoria de fl. 97 do Processo nº 054.000.140/2001; IV - elaborar, após o cumprimento da prescrição anterior, nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 96 do Processo nº 054.000.140/2001, que deve ser tornada sem efeito, assim como à de fl. 32 do mesmo processo, incluindo o tempo de serviço prestado pelo instituidor ao Ministério do Exército (342 dias), cujo tempo total de serviço passa a ser de 5.192 dias, equivalentes 14 anos, 02 meses e 22 dias.

PROCESSO Nº 6.318/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.629/06) - Admissões para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, e de Médico, Especialidades Médico do Trabalho, Neonatologia e Pediatria, realizadas pela Secretaria de Saúde do DF, decorrentes dos concursos públicos regulados pelo Edital nº 67/01-SES, publicado no DODF de 26.10.2001, e pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.2005. - DECISÃO Nº 7.571/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão nº 4.760/2009, que reiterou os subitens III.a, III.b, III.c e III.d da Decisão nº 2.437/2008, visto tratar-se de admissões havidas há mais de 03 (três) anos, a saber: "encaminhar ao TCDF o respectivo parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e informe: a) Evoneis Farias Natal - o cargo que declarou acumular no Hospital das Forças Armadas, bem como o horário de trabalho e a carga horária do cargo que ocupa na Secretaria; b) Valéria Araújo Ribeiro e Cristiane Ernestine Lopes Santana - o horário de trabalho e os dias da semana do cargo que ocupa na Secretaria e do cargo acumulado; c) Luiza Cícera de Souza - o horário de trabalho do cargo que ocupa na Secretaria; d) Ana Eva Araújo Moreira - o horário de trabalho do cargo que ocupa na Secretaria e do cargo acumulado, bem como a carga horária do cargo acumulado"; II - alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29.777/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.190/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.441/06) - Pensão militar instituída por PAULO DE MORAES-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.572/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 66 do Processo nº 053.001.441/2006; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 66 do Processo nº 053.001.441/2006, no que pertine à alteração do ato concessório inicial de fl. 37 do mesmo processo, com a finalidade de: 1) incluir, como beneficiária da concessão em apreço, a Sra. AURORA DE SOUZA MORAES, ex-esposa pensionada (pensão alimentícia judiciária), no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário, nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002; providência que deve ser precedida da juntada aos autos do respectivo requerimento da pensão e da declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, bem como de cópia autenticada de documento de identificação; 2) ratear a diferença do benefício pensional, em partes iguais, entre a viúva e as filhas maiores do extinto militar; b) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 49/52 do Processo nº 053.001.441/2006, contemplando a nova situação; c) ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, denominada, nos títulos de pensão de fls. 49/52 do Processo nº 053.001.441/2006, de VPNI-Diária de Asilado Judicial, aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; e) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de pensionis-

ta idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF.

PROCESSO Nº 32.328/08 - Edital de Concorrência nº 52/2008-CAESB, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, que regula procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação. - DECISÃO Nº 7.536/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 21003/2009-PRA, da CAESB, da documentação que a acompanha e da Informação nº 85/09, da 3ª Inspeção de Controle Externo; II - considerar, relativamente à diligência ordenada nos termos do item III da Decisão nº 3.268/2009: a) satisfatoriamente cumpridas as determinações das alíneas "a" e "e"; b) parcialmente satisfatórias as providências com relação às alíneas "b" e "d"; c) insatisfatórias as providências adotadas com relação às alíneas "c" e "f"; III - de consequência e com fulcro nas disposições do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à CAESB que: a) corrija as inconsistências do Projeto Básico da licitação regida pelo Edital de Concorrência CP-052/2008, conforme relatadas nos §§ 20-26 e 79 da Informação nº 85/09; b) corrija a redação da Cláusula 10.1.b da Minuta de Contrato para exclusão da expressão "subcontratação parcial em desacordo com a admitida neste Edital"; c) com vistas a ampliar a competitividade do certame, corrija os quantitativos do item "6.1.4.a" da Seção I do Edital para que correspondam a 50% dos volumes a serem contratados, bem como elimine a restrição de comprovação por um único atestado, podendo adotar a mesma forma de comprovação que a dos itens 3.1 de pontuação técnica; d) reduza, para os três lotes, o peso da nota técnica para 50%, por não ter demonstrado a necessidade de maior peso para esse componente em relação à nota de preço, bem como pelo fato de que os critérios de pontuação técnica são compostos, em sua maioria, de atestados de execução de serviços passados, que não guardam, necessariamente, nexos com uma melhor técnica a ser empregada nos serviços licitados; e) exclua, em virtude da restrição desnecessária à competição, os itens 4.3 e 4.4 de pontuação técnica para o Lote 2; f) demonstre a origem e forma de utilização dos fatores de conversão de ponto de função para Hora de Serviço Técnico constantes do Tópico 6.2.2.1 do Projeto Básico, bem como esclareça se tais fatores eliminam a necessidade de fatores de ajuste na contagem de pontos de função, a exemplo dos utilizados pela CAESB na contagem dos sistemas SISLOG e SISFIN; IV - esclarecer àquela entidade jurisdicionada que o processo licitatório em referência continua suspenso, até ulterior deliberação deste Tribunal, conforme determinação contida na Decisão nº 3268/2009; V - autorizar a devolução do feito à Inspeção de origem, para adoção das providências pertinentes e o encaminhamento de cópia da instrução e do relatório/voto do Relator à CAESB.

PROCESSO Nº 33.715/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.699/07) - Aposentadoria de MARIA BERNADETH CASTILHO FONTELES-SES. - DECISÃO Nº 7.573/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 656/2008 - CRR; II - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.920/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.835/06) - Reforma de NILTON COSTA DE SOUSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.574/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.381/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do novo abono provisório que será elaborado, consoante alínea "a" do item seguinte, em substituição ao de fl. 76 do Processo nº 053.001.835/2006, será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de futura auditoria, considerando que, por força do artigo 123, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.479/1986, e do item II da Decisão TCDF nº 3.343/2008, tempo de serviço público, mesmo prestado na condição de celetista, não pode ser contado para fins de apuração do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS): a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 76 do Processo nº 053.001.835/2006, e novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 72 do mesmo processo, com a finalidade de alterar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) para 22% (vinte e dois por cento); b) observar o reflexo desse fato no SIAPE; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. A Conselheira MARLI VINHADELI e Conselheiro JORGE CAETANO seguiram o posicionamento do Relator, fundamentando os seus votos no princípio da economicidade.

PROCESSO Nº 3.586/09 (apenso o Processo GDF nº 150.001.389/05) - Aposentadoria de ORENITES HENRIQUE DA SILVA-SC. - DECISÃO Nº 7.575/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fls. 39 e 40 - apenso, a fim de adequar a apuração do tempo à modalidade de aposentadoria com base na regra de transição do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, ou seja: com discriminação do total de tempo até 16.12.1998, do averbado e o de licença-prêmio

contada em dobro; o somatório desses tempos; a indicação do tempo faltante para completar os 35 anos; o correspondente ao “pedágio” de 20% do tempo faltante; e o total de tempo do servidor; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.837/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.227/08) - Aposentadoria de JOSÉ SOUSA RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 7.576/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.077/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.045/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.429/01) - Reforma de VALDEMAR ESPÍNDOLA ATAÍDES-PMDF. - DECISÃO Nº 7.577/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.453/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.248/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.929/08) - Aposentadoria de NELMA PEREZ CABRAL-SES. - DECISÃO Nº 7.578/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.353/09 (apenso o Processo GDF nº 80.024.650/07) - Aposentadoria de FLORITA DE NERIS MÁXIMO-SE. - DECISÃO Nº 7.579/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Jurisdicionada que comprove o direito da servidora à percepção da Gratificação de Titulação, informando a carga horária e se os títulos tem relação com as atividades por ela exercidas, com o fim de evitar pagamento indevido, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.516/09 (apenso o Processo GDF nº 380.002.884/08) - Aposentadoria de ANA MARIA GOMES-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.580/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.644/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.431/06) - Aposentadoria de MARIA LUCIENE BORGES-SE. - DECISÃO Nº 7.581/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 31.822/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.693/06) - Aposentadoria de ANA CLÁUDIA ROMUALDO-SE. - DECISÃO Nº 7.582/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 33.370/09 (apenso o Processo GDF nº 60.010.271/07) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LILIONE CLÉLIA COUTINHO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.583/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.705/94 (apenso o Processo TCDF nº 3.003/88; anexo o Processo GDF nº 81.004.652/91) - Aposentadoria de DIMAS JOSÉ RIBEIRO-SC. - DECISÃO Nº 7.584/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.087/95 (apenso o Processo TCDF nº 11.415/07; anexo o Processo GDF nº 55.005.009/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ILMA MALAQUIAS-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 7.585/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento: a) das providências adotadas em atendimento à Decisão nº 2.446/2009; b) do falecimento do genitor da ex-servidora, possível beneficiário da pensão por ela deixada.

PROCESSO Nº 2.670/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.606/96) - Aposentadoria de JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES-SES. - DECISÃO Nº 7.586/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.274/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.760/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.265/03) - Aposentadoria de MARIA ZALMI BRITO DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.587/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.495/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.778/01) - Pensão militar instituída por IRON PEREIRA GODINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.534/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 17.847/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.317/01) - Pensão militar instituída por MACIEL PEREIRA DA PAIXÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.533/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 840/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.262/98; apenso o Processo GDF nº 54.000.098/03) - Pensão militar instituída por INÁZIO ABREU DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.588/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.440/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.414/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.896/97; apenso o Processo GDF nº 53.000.438/07) - Pensão militar instituída por JOSÉ RUBENS CHAGAS COUTINHO-CB-MDF. - DECISÃO Nº 7.589/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos declaração firmada pela filha do ex-servidor, Gabriela Rosa Coutinho, de que percebe ou não vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos.

PROCESSO Nº 29.963/08 (apenso o Processo GDF nº 30.002.945/04) - Aposentadoria de MANOEL TEIXEIRA SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 7.590/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 3.390/09 (fls. 16); II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na S.O. nº 4257, de 28/05/2009.

PROCESSO Nº 38.458/08 (apenso o Processo GDF nº 60.015.840/07) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 7.591/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.121/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.288/08) - Aposentadoria de AUGUSTO RODRIGUES CUSTÓDIO-SE. - DECISÃO Nº 7.592/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.049/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.262/05) - Aposentadoria de NEUZA MARIA MUNIZ-SE. - DECISÃO Nº 7.593/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do sistema SIGRH será verificada na forma do inciso I, da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.559/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.583/04) - Aposentadoria de ELIZAIDE SANTOS DE SOUZA RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 7.594/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 30.974/09 (apensos os Processos GDF nºs 101.001.117/94, 380.002.275/08) - Aposentadoria de ESTER MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.595/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.857/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.598/04) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.596/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 31.865/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.377/06) - Aposentadoria de MYRIAM PONTES DA SILVA PINTO-SE. - DECISÃO Nº 7.597/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 32.217/09 (apenso o Processo GDF nº 40.006.784/08) - Aposentadoria de JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 7.598/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar ao Processo nº 040.006784/08 cópia autêntica e legível da certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.233/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.504/08) - Aposentadoria de OSVALDO DOS SANTOS RABELO-SES. - DECISÃO Nº 7.599/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.497/09 (apenso o Processo GDF nº 380.001.667/08) - Aposentadoria de PERPÉTUA LOPES DE SANTANA-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.600/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.361/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.601/08) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.601/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 72 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 238/2009

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa e demais responsáveis. Exercício de 2006. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 16.713/2008 (Apenso nº 040.002.105/2007)

Nome/Função/Período: Fernandes de Azevedo, Comandante Geral, de 01.01 a 26.03.06; ávio Lúcio de Camargo, Comandante Geral, de 27.03 a 16.06.06 e de 22.06 a 27.12.06; ávio José Ribeiro Chaves, Comandante Geral, de 17 a 21.06.06; das Chagas Soares Maia, Comandante Geral, de 28 a 31.12.06; Alves de Carvalho, Diretor de Finanças, de 01.01 a 16.05.06, de 22.05 a 19.10.06 e de .11 a 26.12.06; Velasco da Silva, Diretor de Finanças – Substituto, de 17 a 21.05.06, de 20.10 a 03.11.06 e de a 31.12.06; ávio Celso Manente, Diretor de Apoio Logístico, de 01.01 a 31.12.06; Jorge de Araújo, Diretor de Saúde, de 01.01 a 20.04.06; ão Fernando Sasse, Diretor de Saúde, de 21.04 a 31.12.06; Braz Homar, Diretor da Policlínica, de 01.01 a 24.09.06; érgio Misack Gonçalves, Diretor da Policlínica, de 25.09 a 29.11.06;

Corsi, Diretor da Policlínica, de 30.11 a 31.12.06; Gomes Martins, Diretor do Centro Odontológico, de 01.01 a 26.03.06, de 17.04 a 12.09.06, de 04.10 a 19.11.06 e de .11 a 31.12.06, e Henrique de F. Queiroz, Diretor do Centro Odontológico – Substituto, de 27.03 a 16.04.06, de 13.09 a 03.10.06 e de a 24.11.06.

Órgão: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto do TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis nomeados acima e dar-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4305, de 17 de novembro de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Domingos Lamoglia.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 239/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Contas irregulares. Aplicação de Multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação.

Processo nº 813/2001 (Apenso nº 010.000.566/2001 - volumes I a VI).

Nome/Função: Raimundo Ferreira da Silva Júnior, ex-Diretor-Geral do DEPEM/STb e Ordenador de Despesa, servidor da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as ponderações da Unidade Instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, em razão do recolhimento do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 4889/2004 e 3761/2007 e do Acórdão nº 122/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4305, de 17 de novembro de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Domingos Lamoglia.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo: 33.333/06 (apenso o Processo GDF nº 150.001.359/05). Aposentadoria de VALESKA ÚRSULA HADELICH-SC. - DECISÃO Nº 7405/2009 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, decidiu: I - retificar o ato de fl. 30 – apenso, retificado pelo de fls. 53 e 55 - apenso, para considerar a fundamentação legal com base no artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º, da CRFB, com redação dada pela EC. nº 20/98, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea “d”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, combinados com os artigos 3º e 7º da EC. nº 41/03, permanecendo ratificados os demais termos da concessão; II - esclarecer a informação de fl. 58 – apenso de que a servidora passou a bloquear, em 01.05.81, o emprego de músico e que pertencia ao quadro de pessoal da UNB, informando sobre o vínculo com aquela instituição, em especial, o período em que prestou serviços. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

(*) Republicação da Decisão nº 7405/2009 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4304, de 12 de novembro de 2009, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 229, de 27 de novembro de 2009, página 103.